AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa eletrônica (32/2026) - Compras.gov)

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** sob n.º **32/2026**, tendo por objeto a **contratação de prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva, para 2 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla), pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná,** de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	03/07/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **contratação de prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva, para 2 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla), pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante nos termos do art. 7°, §4° da Instrução Normativa 65/2021.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da

Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta contratação.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.8.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros, para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto, conforme Acórdão nº 600/2015, TCU Plenário, em 23.03.2015.

4.9. Não se aplica o tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o art. 3º, § 4º, VIII, da Lei Complementar nº 123/2006 veda a concessão desse benefício às empresas de seguros privados.

4.10. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) corretoras ou administradoras de seguros sob qualquer forma, assim, a licitante deverá ser uma companhia seguradora.

4.10.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.11. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.
5.2. **A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**
a) o valor total do item;
b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;
c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).
5.4.1. A precificação deverá levar em consideração o detalhamento do objeto do Apêndice II do Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto aos valores máximos de franquia (item 7.5), não sendo admitidas propostas que utilizem valores superiores aos parâmetros máximos estabelecidos.
5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.7. As propostas apresentadas deverão observar os preços máximos fixados no Aviso de Contratação, nos termos do art. 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná, excetuadas as hipóteses de dispensa eletrônica com pesquisa concomitante, caso em que não haverá fixação de preço máximo, em razão da ausência de pesquisa prévia para a estimativa de valor.
5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de

aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;
c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;
5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.
5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.
6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo

em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as participantes.

6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prêmio da apólice única de frota**.

7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.

7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. **O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), em relação ao valor do prêmio.**

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.
7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.
8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.
9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser

anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, será informado no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos de franquia estabelecidos no Apêndice II do Termo de Referência, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação ou resultantes da pesquisa realizada concomitante nesse procedimento, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço, observado o disposto no item 7.2.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

11.5. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;
c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
d) com preços superiores aos valores máximos de Franquia fixados no Anexo I, ou resultantes da pesquisa concomitante, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
g) que contiver vício insanável;
h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.
10.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

11.1.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
11.1.2. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

11.2. Documentos relativos à qualificação Econômico-Financeira

11.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
11.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;

11.2.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

11.2.2.2. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.

11.2.2.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.

11.2.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “11.2.2.”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.5. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2.6. Os índices previstos nos itens "11.2.2.4." e "11.2.2.5" serão computadas com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.

11.2.2.7. A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "11.2.2.4." e "11.2.2.5", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação.

11.3. Da Vistoria

11.3.1.Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica/vistoria para obtenção de pleno conhecimento do objeto, visando à elaboração de suas cotações.
11.3.2. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão manifestar interesse no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da publicação do Aviso de Contratação Direta, mediante agendamento junto à Diretoria de Operações, por meio do endereço eletrônico clog@defensoria.pr.def.br.
11.3.3.A visita técnica/vistoria deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse e, necessariamente, antes da data da sessão prevista no Aviso de Contratação Direta, sendo realizada por profissional devidamente credenciado como representante da empresa.
11.3.4.A vistoria deverá ser realizada no seguinte endereço: Av. João Gualberto, 717 - Alto da Glória - Curitiba/PR.
11.3.5.Após a realização da visita técnica/vistoria, o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice I do Termo de Referência, deverá ser assinado pelo representante técnico credenciado da empresa e por membro ou servidor da DPE/PR designado para esse fim.
11.3.6.Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
11.3.7.Caso o proponente opte pela não realização de visita técnica ou vistoria presencial, deverá apresentar o Termo de Vistoria (conforme modelo constante no Apêndice I do TR), devidamente preenchido, assinado e com a opção correspondente assinalada, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.
11.3.8.Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.
11.3.9.Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica- Operacional

11.4.1. A proponente deverá ser instituição seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a comercialização do objeto contratual, sendo vedada a participação de empresas corretoras e/ou administradoras de seguros, sob qualquer forma na presente contratação, em conformidade com o art. 100 do Decreto-Lei nº 73/1966, com o art. 16, § 3º, do Decreto nº 60.459/1967, e com o entendimento consolidado no Acórdão nº 600/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, julgado em 23.03.2015.
11.4.2.A seguradora deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro da validade, que comprove a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro.

11.4.3.Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente prestou, a contento, serviços de seguro veicular total com cobertura compreensiva para 01 (um) veículo por um período de 12 meses.

11.4.4.Para a comprovação do lapso temporal e vulto estabelecidos no item anterior, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

11.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.5.1.Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC);

11.5.1.2. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.5.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.5.1.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.5.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.5.1.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.5.2.Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.5.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

11.5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11.5.2.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

11.5.2.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar

em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não será exigida a apresentação de amostra para o objeto desta contratação.

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

17.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

17.5. É facultado ao agente de contratação, agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica.

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

17.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

17.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

Curitiba, data da assinatura digital.

Mathias Loch

MATHIAS LOCH
Diretor de Contratações

SEI 26.0.000000463-3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto**: Contratação de prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva, para 2 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla), pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. **Justificativa para a contratação:** Os veículos serão destinados a atividades institucionais que exigem maior robustez e capacidade de deslocamento, incluindo ações itinerantes e atendimentos em regiões de difícil acesso. A ausência de cobertura securitária no momento da incorporação dos bens à frota expõe o patrimônio público a riscos financeiros e operacionais incompatíveis com o dever de proteção estatal, justificando-se a contratação prévia e planejada do seguro veicular total.

1.3. **Descrição da situação atual:** A DPE/PR recentemente incorporou 02 veículos Nissan Frontier Attack 4x4, doados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme procedimento SEI 25.0.000005193-7, que estão sem qualquer cobertura de seguro. A ausência de apólice vigente contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos da natureza, acidentes pessoais de passageiros (APP), e danos a terceiros deixa o patrimônio público integralmente desprotegido, sujeitando a Administração a prejuízos financeiros de grande monta, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais e descumprindo as boas práticas de gestão de riscos e proteção patrimonial.

1.4. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** A demanda abrange especificamente os 02 (dois) veículos Nissan Frontier Attack 4x4 adquiridos pela DPE/PR, não havendo necessidade de contratação de quantidades adicionais, uma vez que a apólice única de frota atenderá integralmente os dois bens.

1.5. **Resultados esperados com a contratação:** A contratação visa garantir que os 02 veículos Nissan Frontier Attack 4x4 sejam incorporados à frota da DPE/PR com a devida proteção securitária, assegurando a reposição ou reparação dos bens em caso de sinistro, a mitigação de riscos operacionais, a cobertura de danos a terceiros, a previsibilidade

orçamentária e o alinhamento às melhores práticas de governança pública e gestão patrimonial.

1.6. **Descrição sumária dos itens a serem contratados:**

DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
Prestação de serviços securitários para seguro veicular total com **cobertura compreensiva para 02 (dois) veículos** modelo Nissan Frontier Attack 4x4 (Cabine Dupla), Ano/Mod: 25/26, pertencentes à frota da DPE/PR.	22764	Apólice única de frota com vigência de 12 (doze) meses	01	R$	**R$**
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM					**R$**

***Havendo divergência entre o Código CATSER e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.**

1.7. **ELEMENTOS INSTRUTORES**

1.7.1. Apêndice I - Termo de Vistoria

1.7.2. Apêndice II - Detalhamento do Objeto

1.8. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.8.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido no inciso XIII do art. 6o da Lei no 14.133/2021, haja vista que suas especificações são usuais de mercado, sendo geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si. Tratam-se de serviços de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.8.2. Constitui objeto da presente contratação a contratação de prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva, para 2 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla), pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), compreendendo a cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa - auto, Acidentes pessoais de passageiros (APP), danos materiais e corporais a terceiros, perda total e parcial, bem como serviços de assistência 24 horas,

com vigência de 12 (doze) meses, **na modalidade de apólice única de frota com condutores não nominados.**

1.8.3. As proponentes deverão cotar as propostas com base na modalidade de Franquia Reduzida, limitando-se aos valores máximos estipulados na tabela constante no item 7.5 do Apêndice II;

1.8.4. As especificações dos veículos e a cobertura do seguro veicular, que detalham o objeto, estão dispostas no Apêndice II.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 070/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021[1], conforme o Plano de Contratações Anual (PCA).

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, dado à natureza do objeto e que a contratação destina-se ao atendimento exclusivo de 02 (dois) veículos Nissan Frontier Attack 4x4 recém incorporados ao patrimônio institucional, quantidade que representa a totalidade da necessidade atual da DPE/PR.

3.3. O critério de julgamento da presente contratação é o **menor preço**.

3.4. O critério de adjudicação da presente contratação será por **Item.**

3.5. Será permitida a participação de consórcios na presente contratação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.6. É **vedada** a subcontratação do objeto desta contratação.

[1]DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, caput, inciso II R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

3.7. **Não será concedido tratamento jurídico diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez que o artigo 3o, §4o, VIII, da Lei Complementar no 123/2006 exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios. A Licitante deverá ser Companhia Seguradora (art. 100 do Decreto Federal no. 60.459/67 e TCU, Acórdão no 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015[2]).

3.7.1. Aplicação do **direito de preferência**: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. As empresas proponentes deverão ser instituições autorizadas pela SUSEP para a comercialização do objeto, sendo vedada a intermediação, por parte de corretores ou administradores de seguros[3], para a apresentação de propostas e demais trâmites relacionados à contratação ou execução do objeto.

4.2. A seguradora deverá apresentar as certidões emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade, que comprovem a autorização e a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro.

4.3. A contratada deverá estar cadastrada no SICAF. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

Da vistoria

4.4. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica/vistoria para obtenção de pleno conhecimento do objeto, visando à elaboração de suas cotações.

4.5. As empresas interessadas em realizar a vistoria deverão manifestar interesse no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da publicação do Aviso de Contratação Direta, mediante agendamento junto à Diretoria de Operações, por meio do endereço eletrônico clog@defensoria.pr.def.br.

---

[2] É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.

[3] Nos termos art. 16 do Decreto 60.459/67, o procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.)

4.5.1. A visita técnica/vistoria deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) dia útil após a manifestação de interesse e, necessariamente, antes da data da sessão prevista no Aviso de Contratação Direta, sendo realizada por profissional devidamente credenciado como representante da empresa.

4.5.2. A vistoria deverá ser realizada no seguinte endereço: Av. João Gualberto, 717 - Alto da Glória - Curitiba/PR.

4.5.3. Após a realização da visita técnica/vistoria, o **Termo de Vistoria**, conforme modelo fornecido no **Apêndice I**, deverá ser assinado pelo representante técnico credenciado da empresa e por membro ou servidor da DPE/PR designado para esse fim.

4.5.4. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

4.6. Caso o proponente opte pela não realização de visita técnica ou vistoria presencial, deverá apresentar o Termo de Vistoria (conforme modelo constante no **Apêndice I**), devidamente preenchido, assinado e com a opção correspondente assinalada, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

4.7. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma participante.

4.8. Em nenhuma hipótese a participante/contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Da qualificação Técnico-Operacional

4.9. Considerando os requisitos de caráter técnico do objeto, exige-se da CONTRATADA a comprovação de capacidade técnica para a execução dos serviços contratados, sendo admitida a apresentação de atestados individualizados e a somatória de atestados diversos.

4.9.1. A empresa deve apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT) em nome da(s) Contratada(s), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada com expressa comprovação da seguinte parcela:

4.9.1.1. Prestação dos serviços de seguro veicular total com cobertura compreensiva para 01 (um) veículo por um período de 12 meses;

Da Amostra

4.10. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras.

Da Habilitação

4.11. Para a habilitação jurídica, a CONTRATADA deverá demonstrar ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021.

4.12. Para fins de análise da regularidade **fiscal, previdenciária e trabalhista**, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.12.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.12.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.12.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.12.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.12.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.13. **Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dado**s:

4.13.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

4.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

4.13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.13.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.13.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Homologado o resultado da dispensa de licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.

5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da dispensa de licitação.

5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e **vigerá por 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

6.2. O fiscal do contrato e seu suplente serão designados de acordo com a indicação da Diretoria de Operações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, enquanto órgão responsável pela gestão interna do serviço.

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica: clog@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE – e divulgar atendimento personalizado através de escritório/representante, a partir do início da vigência do Termo de Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.

6.5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.5.3. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela fiscalização e processadas pela seguradora, mediante endosso.

6.5.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

8.2. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

8.3. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

8.4. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.

8.6. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n.º 13.853/2019.

8.6.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8.7. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e

fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo custos de vistoria, regulação, perícia e emissão de documentos, vedado qualquer repasse à DPE/PR a título de taxa administrativa ou despesa acessória não prevista no contrato.

8.13. Manter atualizados os dados cadastrais da DPE/PR e dos veículos segurados em seus sistemas internos;

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.

9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios informará a CONTRATADA sobre o início da vigência contratual, e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios fornecerá os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar a execução das entregas relacionadas ao objeto contratado.

9.3. A execução do objeto da presente contratação terá início após a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.4. O prazo de vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses, coincidente com as datas de início e término da vigência do Contrato, com cobertura a partir das 00h00min do primeiro dia até as 23h59min do último dia de vigência.

9.5. Emissão e Entrega da Apólice

9.5.1. O prazo para emissão da apólice e envio à DPE/PR é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do contrato no DED. A apólice deverá ser emitida em nome da DPE/PR, contendo, no mínimo, todas as informações previstas no item 5.7 do Apêndice II deste Termo de Referência.

9.5.2. A apólice deverá ser entregue em formato digital, através do endereço: clog@defensoria.pr.def.br e fiscalizacao@defensoria.pr.def.br

9.6. Canais de atendimento

9.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, canais de atendimento por telefone fixo, telefone móvel e meio eletrônico (aplicativo, portal ou e-mail), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, mediante número telefônico de abrangência nacional, destinados ao acionamento de assistência, comunicação de sinistros e registro de demandas relacionadas à execução contratual pela DPE/PR.

9.6.2. Para fins de comunicação de sinistros e acionamento da assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

9.6.2.1. Central telefônica com atendimento humano preferencial, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos feriados, por meio de número telefônico de abrangência nacional.

9.6.2.2. Aplicativo móvel (Android e iOS) para acionamento de assistência e acompanhamento da regulação de sinistros;

9.6.2.3. Portal eletrônico na internet para registro de ocorrências e envio de documentos;

9.6.2.4. Endereço de correio eletrônico exclusivo para comunicação com a fiscalização da DPE/PR.

9.6.2.5. A central de atendimento deverá ser exclusiva ou prioritária para órgãos públicos, sempre que possível.

9.7. Procedimento para comunicação de sinistro:

9.7.1. A DPE/PR deverá comunicar o sinistro à CONTRATADA, por qualquer um dos canais disponíveis;

9.7.2. A CONTRATADA deverá registrar o sinistro imediatamente e fornecer número de protocolo à DPE/PR;

9.8. Atendimento Inicial, Vistoria e Laudo do veículo sinistrado

9.8.1. O prazo para atendimento inicial de sinistro, compreendendo o acionamento da central de atendimento e o agendamento da vistoria, deverá ocorrer em até 03 (três) horas contadas da comunicação do sinistro pela DPE/PR, por meio do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA.

9.8.2. A vistoria poderá ser realizada presencialmente ou por meio remoto (envio de fotografias, vídeos ou plataforma digital), a critério da DPE/PR.

9.8.3. O prazo máximo para realizar a vistoria do veículo sinistrado e apresentar o respectivo laudo técnico (contendo a descrição dos danos, orçamento de reparação ou declaração de perda total) é de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo agendamento da vistoria decorrente do atendimento inicial do sinistro ou da disponibilização do veículo, preferencialmente na sede da DPE/PR ou por meio de vistoria digital.

9.8.4. A CONTRATADA deverá autorizar formalmente o início dos reparos no veículo segurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da documentação completa e necessária para essa finalidade em estrita observância às normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9.8.5. Os critérios e condições para caracterização de perda total dos veículos objeto da contratação observarão as disposições constantes no **Apêndice II** deste Termo de Referência, devendo prevalecer a condição mais vantajosa para a Administração, conforme estipulado na apólice.

9.9. Documentação para regulação:

9.9.1. A CONTRATADA deverá solicitar, de uma só vez, toda a documentação necessária para regulação do sinistro, vedada a solicitação fragmentada que cause atraso no processo;

9.10. Assistência 24h

9.10.1. O prazo para a prestação dos serviços de assistência 24 horas descritos no Apêndice II deste Termo de Referência será de até 1 (uma) hora, contada a partir do acionamento, nas regiões metropolitanas, e de até 2 (duas) horas nas demais localidades, observadas as peculiaridades geográficas do Estado do Paraná.

9.11. Carro reserva

9.11.1. O prazo para disponibilização de carro reserva é de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do acionamento, em caso de sinistro coberto ou pane que inviabilize a utilização imediata do veículo segurado.

9.11.2. O carro reserva deverá ser mantido à disposição da DPE/PR por prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

9.11.3. O veículo reserva deverá obrigatoriamente pertencer à mesma categoria do(s) veículo(s) segurado(s), sob pena de recusa do bem e aplicação das sanções contratuais por interrupção do serviço.

9.12. **Pagamento do Sinistro**

9.12.1. Concluída a regulação e aprovado o sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do reconhecimento da cobertura, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei no 15.040/2024.

9.12.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela DPE/PR.

9.12.3. No caso de solicitação de documentação complementar, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

9.12.4. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica**.**

9.13. Endosso

9.13.1. O CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice de seguro, a ser processada pela CONTRATADA, mediante endosso.

9.13.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias corridos para apresentar uma proposta de endosso, após a solicitação do CONTRATANTE.

9.13.3. O valor do prêmio a ser pago à Seguradora, referente à eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter proporcionalidade com o prêmio total originalmente contratado e com o valor total dos bens descritos neste contrato. Essa proporcionalidade também se aplica à vigência do endosso, que deverá ser compatível com aquela estabelecida para as coberturas de bens similares.

9.13.4. Para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser observados os parâmetros utilizados na proposta inicial.

9.13.5. A vigência de eventual endosso deverá ocorrer a partir da data consignada na proposta da Seguradora, ou da data da alteração da apólice.

9.13.6. As apólices referentes a endossos deverão ser fornecidas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do pedido expresso do Segurado, promovendo, no mesmo prazo, quando necessária, as atualizações dos dados disponíveis, devendo ser observado a hora e data de início da vigência.

9.14. Da possibilidade de Prorrogação de Prazos

9.14.1. Os prazos estabelecidos neste regime de execução poderão ser prorrogados, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa, salvo disposição específica em contrário prevista neste Termo de Referência.

9.14.2. O requerimento de prorrogação não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.15. Não conformidades

9.15.1. A cobertura securitária e os serviços de assistência serão recusados caso apresentem especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de coberturas ou serviços adicionais mais vantajosos à CONTRATANTE, a exclusivo critério da DPE/PR, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.15.2. Caso seja constatada qualquer **desconformidade do objeto** em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de **até 05**

(cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.16. O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

9.16.1. Para a Apólice

9.16.1.1. O recebimento provisório ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da apólice pela CONTRATADA, mediante verificação preliminar da conformidade documental, da vigência da cobertura securitária e das condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.16.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

9.16.1.3. O recebimento provisório ou definitivo da apólice não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços securitários durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à sinistros, prestação da assistência 24 horas, emissão de endossos e pagamento de indenizações.

9.16.1.4. O recebimento da apólice e a verificação de sua conformidade não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, especialmente em caso de negativa injustificada de cobertura, subindenização ou atraso na regulação de sinistro

9.16.2. Para os serviços decorrentes de sinistro

9.16.2.1. Nos casos de reparo de veículo decorrente de sinistro coberto pela apólice, em que haja incidência de franquia a ser suportada pela SEGURADORA, o recebimento dos serviços de reparação ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização contratual.

9.16.2.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado atestando que os reparos foram executados adequadamente e em conformidade com os padrões técnicos exigíveis, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da conclusão do reparo.

9.16.2.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

9.16.2.4. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer desconformidade, vícios ou defeitos nos reparos, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a resolução dos problemas levantados.

9.16.2.5. Cláusulas Gerais

9.16.2.5.1. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

9.16.2.5.2. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar irregularidade nos serviços, adotará as providências necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Deliberação CSDP n.º 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP nº 043/2023.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Considerando que a presente contratação contempla serviço comum, com procedimentos padronizados pelo mercado e pagamento único no início da prestação dos

serviços, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Os valores relativos a eventual pagamento de franquia não integram o preço contratado e somente serão devidos pela CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, mediante prévia autorização em procedimento administrativo próprio, observadas as condições previstas na apólice e a adoção das providências orçamentárias e financeiras cabíveis

12.3. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento do prêmio do seguro será efetuado em parcela única, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo da apólice.

12.3.1. O valor da franquia, em caso de sinistro, também será pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do reparo do veículo, o qual servirá como lastro obrigatório para a liquidação da despesa por ocorrência.

12.3.2. O pagamento do valor da franquia de que trata o parágrafo anterior será efetuado diretamente à Seguradora contratada, mediante depósito ou crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo vedada qualquer cobrança direta por parte da oficina executora contra a DPE/PR.

12.3.3. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com o documento de cobrança da franquia, os seguintes documentos:

12.3.3.1. Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA no valor exato da franquia prevista na apólice;

12.3.3.2. Cópia da Nota Fiscal emitida pela oficina executora contendo o detalhamento dos serviços realizados;

12.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.8. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.10. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.11. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.12. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n.º 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará,

mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.13. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG n.º 375/2023.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.o 14.133/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023.

13.2. **REAJUSTE DO CONTRATO**

13.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.2.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE, as demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

13.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.3.1. As disposições relativas à atualização de preços, incluindo reajuste e revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, encontram-se integralmente disciplinadas no Contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A presente contratação de seguro veicular total para os dois veículos Nissan Frontier Attack 4x4, embora de natureza essencialmente administrativa e documental, deve

observar critérios de sustentabilidade, alinhando-se ao compromisso institucional da DPE/PR com a responsabilidade socioambiental.

15.2. A troca de informações, a emissão da apólice, do certificado de seguro, das notas fiscais e demais documentos deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, com utilização de assinatura digital, reduzindo ao máximo a impressão em papel e o consumo de insumos. Quando a impressão for imprescindível, recomenda-se o uso de papel reciclado ou certificado e a impressão em frente e verso.

15.3. Os deslocamentos para vistorias presenciais deverão ser planejados de forma otimizada, com rota direta para redução de emissões, priorizando-se sempre que possível a realização de vistorias remotas por meio de fotografias, vídeos ou plataformas digitais.

15.4. Os resíduos gerados nas atividades administrativas relacionadas ao contrato, como papéis, plásticos e cartuchos, deverão ser segregados e destinados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), priorizando-se a reciclagem e a logística reversa.

15.5. A contratada deverá observar, no que couber, as restrições da diretiva RoHS quanto ao uso de substâncias perigosas em equipamentos eletrônicos eventualmente fornecidos/utilizados.

15.6. Por fim, a própria contratação do seguro veicular contribui indiretamente para a sustentabilidade ao evitar a aquisição precoce de novos veículos em caso de sinistro, reduzindo o consumo de matérias-primas e energia associados à fabricação de novos bens.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Lei Federal n.º 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade): Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

16.3. Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

16.4. Lei Estadual n.º 16.075/2009: Regulamenta a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias.

16.5. Decreto Estadual n.º 4.993/2016: Estabelece diretrizes para práticas sustentáveis em contratações públicas no Paraná.

16.6. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NELSON CAVALARO JUNIOR
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

FABIA MARIELA DE BIASI
COORDENADORIA DE FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

LUCIMARA ZELA ANDRIOLI
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.o 522/2024, art. 4o, I.

MATHIAS LOCH

DIRETOR DE CONTRATAÇÕES

APÊNDICE I - TERMO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____ / 202___ - _____

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro veicular total com cobertura compreensiva para 02 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4x4 (Cabine Dupla), pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

( ) Declaro, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o(s) local(ais) de guarda dos veículos referentes à DL supracitada, conforme indicados no Termo de Referência (TR), estando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta.

( ) Declaro, como responsável técnico designado pela empresa _____ que **NÃO** visitamos o(s) local(ais) de guarda dos veículos referentes à DL supracitada, conforme indicados no Termo de Referência, estando ciente de todos os riscos inerentes a não vistoria do objeto de nossa proposta.

Desse modo, nos responsabilizamos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos a serem realizados de acordo com o TR e demais documentos instrutores.

_____, _____ de _____ de 202_.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DESIGNADO

NOME:

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DPE/PR

NOME:

APÊNDICE II - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETIVO

1.1. Este apêndice tem por finalidade descrever, de forma técnica e detalhada, as características da apólice de seguro veicular total a ser contratada para os dois veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), estabelecendo as coberturas mínimas obrigatórias, as condições de assistência 24 horas, os procedimentos para comunicação e regulação de sinistros, os canais de atendimento e os valores de referência para indenização.

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS VEÍCULOS SEGURADOS

2.1. Os veículos objeto da presente contratação serão utilizados exclusivamente em atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), incluindo ações itinerantes, atendimentos externos, deslocamentos administrativos e operacionais, bem como atividades realizadas em regiões urbanas, metropolitanas, interioranas e em locais de difícil acesso.

2.2. A circulação dos veículos ocorrerá predominantemente no território do Estado do Paraná, abrangendo vias urbanas, rodovias pavimentadas, estradas vicinais e demais trajetos compatíveis com as atividades institucionais desempenhadas pela DPE/PR.

2.3. Os veículos poderão permanecer estacionados em unidades da Defensoria Pública, estacionamentos públicos ou privados, locais de atendimento institucional, órgãos públicos, fóruns, comunidades atendidas e demais locais necessários ao exercício das atividades da instituição, inclusive em pernoites eventuais durante ações itinerantes ou deslocamentos institucionais.

2.4. Os veículos serão conduzidos por servidores, empregados públicos ou terceirizados devidamente autorizados pela DPE/PR, todos legalmente habilitados, razão pela qual a apólice deverá prever cláusula de condutores não nominados, abrangendo qualquer condutor devidamente habilitado e autorizado pela Administração.

2.5. Até a presente data, não há previsão de instalação obrigatória de sistema de rastreamento ou bloqueador veicular nos veículos segurados, salvo se

posteriormente implementado pela Administração mediante comunicação formal à seguradora, quando cabível.

2.6. O perfil operacional dos veículos caracteriza-se pelo uso institucional contínuo, com deslocamentos frequentes para atendimento de demandas finalísticas da Defensoria Pública, inclusive em situações que exijam maior robustez operacional e circulação em diferentes condições de terreno, compatíveis com a natureza e finalidade dos veículos modelo Nissan Frontier Attack 4x4.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada na modalidade de apólice única de frota, abrangendo os dois veículos em um único instrumento contratual;

3.2. O seguro deverá ser do tipo "Condutores não nominados", sem identificação de condutor principal, garantindo cobertura integral quando o veículo estiver sendo conduzido por qualquer pessoa devidamente habilitada e autorizada pela DPE/PR, inclusive servidores públicos, prestadores de serviço e demais condutores autorizados.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Veículos a serem segurados:

ITEM	PLACA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	CHASSI	NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
1	UIY8J25	Nissan Frontier Attack 4x4 – Cabine Dupla; Motorização 2.3 16v (Diesel); Câmbio automático.	2025 / 2026	8ANBD33F9TL424128	441510	R$ 245.698,22
2	UIZ0D50	Nissan Frontier Attack 4x4 – Cabine Dupla; Motorização 2.3 16v (Diesel); Câmbio automático.	2025 / 2026	8ANBD33F4TL424117	441511	R$ 245.698,22

5. COBERTURA DO SEGURO

5.1. Os seguros dos veículos relacionados acima deverão possuir cobertura compreensiva, sem incidência de período de carência para quaisquer das coberturas contratadas.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os reparos e serviços decorrentes de sinistros cobertos pela apólice, envolvendo as caminhonetes objeto da contratação, sejam executados exclusivamente em concessionárias autorizadas da respectiva fabricante, utilizando peças originais e/ou genuínas e observando os padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante, de modo a preservar integralmente a garantia de fábrica dos veículos durante todo o período de vigência contratual.

5.3. Na hipótese de inexistência de concessionária autorizada no município de ocorrência do sinistro, os serviços poderão ser realizados na concessionária autorizada mais próxima, sem prejuízo da manutenção da garantia de fábrica e sem ônus adicional para a CONTRATANTE

5.4. A apólice deverá obrigatoriamente contemplar as seguintes **coberturas** mínimas:

5.4.1. **Colisão:** cobertura para danos materiais ao veículo decorrentes de colisão com outro veículo, objeto fixo ou móvel, capotagem ou tombamento, incluindo colisão com animais de grande porte; Valor correspondente ao custo de reparação do veículo em oficina na concessionária autorizada pela montadora para veículos ainda em garantia de fábrica, limitado à importância segurada;

5.4.2. **Incêndio:** cobertura para danos causados ao veículo por incêndio, explosão ou combustão espontânea de qualquer causa, ainda que decorrentes de curto-circuito ou outra falha mecânica ou elétrica;

5.4.3. **Roubo e Furto:** cobertura para (i) perda total ou parcial do veículo em razão de roubo ou furto, incluindo furto qualificado, roubo mediante grave ameaça ou violência, bem como apropriação indébita de uso; (ii) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; (iii) danos causados pela tentativa de roubo/furto.

5.4.4. **Danos da Natureza:** cobertura para eventos decorrentes de granizo, alagamento, enchente, queda de árvore, vendaval, raio, deslizamento, outros fenômenos naturais e suas consequências que causem danos ao veículo; Inclui-se ainda submersão total ou parcial do veículo em água

doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

5.4.5. **Responsabilidade Civil Facultativa - Auto:** cobertura para indenização de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocupantes ou não de veículos, em decorrência de acidente envolvendo o veículo segurado, com limites de indenização de R$150.000,00 para danos materiais, R$150.000,00 para danos corporais e R$15.000 para danos morais, por evento;

5.4.6. **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** seguro de vida acidental focado em cobrir despesas médicas, invalidez ou morte de quem está dentro do veículo, incluindo o motorista, no valor de R$15.000,00 por passageiro;

5.4.7. **Perda Total:** cobertura para indenização integral do valor do veículo (100% da importância segurada) nos casos de perda total reconhecida pela seguradora, nos termos da regulamentação da SUSEP e das condições contratuais;

5.4.8. **Perda Total Parcial (Perda Total por Furto de Partes):** cobertura para indenização nos casos de furto de partes ou equipamentos do veículo que inviabilizem sua utilização imediata.

5.5. Em caso da ocorrência de um dos riscos cobertos, a Seguradora responderá ainda pelo transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo.

5.6. Do valor de referência para indenização

5.6.1. Em caso de indenização integral, o valor pago será de 100% da nota fiscal de aquisição descrita na tabela do item 4.1 ou Tabela FIPE, no site www.fipe.org.br, vigente à data do sinistro, conforme condição mais favorável à Administração a ser pactuada na apólice;

5.7. Da Apólice

5.7.1. A apólice deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes serviços de assistência 24 horas, isentos de qualquer franquia ou coparticipação, disponíveis em todo o território nacional, com exceção do item 'Reparo ou

reposição de vidros', que seguirá a tabela de franquias máximas estabelecida neste Apêndice.

5.7.2. Deverá constar na apólice todas as informações individuais dos veículos, pertinentes ao objeto contratado (bônus, garantia, prêmio e etc.), em especial:

5.7.2.1. Identificação dos veículos segurados ou, quando for o caso, critério aplicável para sua identificação;

5.7.2.2. Indicação do valor de referência para indenização, conforme item 5.6.1 deste Apêndice;

5.7.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.7.2.4. Indicação de reparação do veículo em oficina concessionária autorizada pela montadora com vistas ao mantenimento da garantia de fábrica dos veículos;

5.7.2.5. Indicação da vedação do emprego de peças que não sejam novas e originais/genuínas do fabricante, em conformidade com o item 7.2 deste Apêndice;

5.7.2.6. Prêmio discriminados por cobertura;

5.7.2.7. Coberturas indenizáveis, previstas neste contrato.

5.8. **Das Franquias**

5.8.1. A contratação deverá prever franquia reduzida para cobertura dos veículos segurados, cabendo à CONTRATADA apresentar, de forma clara e individualizada, os valores das franquias aplicáveis em caso de sinistro, respeitando os valores máximos estipulados no item 7.5 deste Apêndice.

5.8.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, explosão e/ou queda de raio.

6. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

6.1. A apólice deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes serviços de assistência 24 horas, sem franquia adicional ou com franquia reduzida, disponíveis em todo o território nacional:

6.2. A seguradora deve fornecer assistência 24 horas, sem limite de quilometragem ou quantidade de atendimentos, em casos de sinistros, serviços de guincho, socorro mecânico, transporte alternativo, entre outros, visando garantir a mobilidade contínua dos veículos.

6.2.1. Guincho: Serviço de remoção do veículo em decorrência de acidente (sinistro coberto) ou pane (mecânica, elétrica, seca ou elétrica).

6.2.1.1. O serviço de guincho deve garantir a remoção do veículo até a oficina autorizada mais próxima do local do evento que possua capacidade técnica para o reparo, ou para a sede da DPE/PR em Curitiba, à escolha da Administração, sem limite de quilometragem ou quantidade de atendimentos.

6.2.2. Carro reserva: disponibilização de veículo substituto por prazo mínimo de 30 (dias) dias corridos em caso de sinistro coberto ou pane que inviabilize o uso do veículo;

6.2.2.1. O veículo reserva deverá obrigatoriamente pertencer à mesma categoria do(s) veículo(s) segurado(s), sob pena de recusa do bem e aplicação das sanções contratuais por interrupção do serviço.

6.2.3. Chaveiro: serviço de abertura de portas, troca de chaves ou fornecimento de chave reserva em caso de perda, extravio ou quebra, incluindo o deslocamento do profissional até o local do veículo;

6.2.4. Troca de pneu: serviço de substituição do pneu furado ou danificado pelo estepe do veículo, incluindo o deslocamento de profissional especializado;

6.2.5. Pane seca: fornecimento de combustível em quantidade suficiente para deslocamento até o posto de abastecimento mais próximo (mínimo de 5 litros);

6.2.6. Pane elétrica e pane mecânica: atendimento emergencial para reparos simples no local ou encaminhamento a oficina credenciada mais próxima;

6.2.7. Táxi: fornecimento de serviço de táxi ou aplicativo de transporte em caso de pane ou sinistro que inviabilize o uso do veículo, sem limite de quilometragem.

6.2.8. Reparo ou reposição de vidros: Reparo e/ou reposição para os vidros laterais, traseiro, para-brisa, quebra ventos, faróis e lanternas (dianteiras e traseiras), retrovisores externos (elemento espelhado e estrutura).

6.2.8.1. Quanto ao espelho retrovisor, a substituição refere-se ao elemento completo, incluindo também a estrutura externa, inclusive já pintada na cor do veículo, quando for o caso.

6.2.8.2. Fica garantida a isenção de franquia para os serviços de reparo de trincas no parabrisa e demais vidros, quando não houver necessidade de substituição integral da peça.

7. DOS SINISTROS

7.1. Na hipótese de sinistro, a CONTRATANTE arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia devida pela CONTRATANTE será paga mediante emissão de Nota de Empenho diretamente à seguradora contratada.

7.2. Fica vedado, em qualquer hipótese de sinistro com reparo parcial, o emprego de peças que não sejam novas originais e/ou genuínas do fabricante, conforme facultado pelo Art. 13 da Circular SUSEP 639/2021, devendo a Contratada garantir a integridade da garantia de fábrica dos veículos.

7.3. Considerar-se-á perda total quando os danos decorrentes do mesmo sinistro ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme valor referente a 100% da nota fiscal de aquisição descrita na tabela do item 4.1 ou Tabela FIPE, no site www.fipe.org.br, vigente à data do sinistro, conforme condição mais favorável à Administração a ser pactuada na apólice;

7.4. Dos Salvados

7.4.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da sociedade seguradora.

7.4.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7.5. Dos valores máximos de franquia por veículo:

Cobertura	Tipo de Franquia	Valor Máximo Admitido (R$)
Casco (Colisão/Danos da Natureza, exceto raio / Perda total parcial)	Reduzida	R$ 9.817,20
Parabrisa	Completa (Troca/Reparo)	R$ 554,83
Vidro Traseiro		R$ 504,00
Vidros Laterais		R$ 200,50
Retrovisores		R$ 523,00
Faróis		R$ 1.359,50
Lanternas		R$ 1.084,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:
Nome do Representante:
RG:
CPF:

ITEM	Participação geral					
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não ()		
	Qtd	Unidade de Medida	Catser	Especificações	Valor Unitário do Prêmio	Valor Total do Prêmio
1	1	Apólice única de frota com vigência de 12 (doze) meses	22764	**Prestação de serviços securitários para seguro veicular total com cobertura compreensiva para 02 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4x4 (Cabine Dupla), Ano/Mod: 25/26, pertencentes à frota da DPE/PR.**	R$	R$
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM					**R$**	

Cobertura	Tipo de Franquia	Valor (R$)
Casco (Colisão/Danos da Natureza, exceto raio / Perda total parcial)	Reduzida	R$
Parabrisa	Completa (Troca/Reparo)	R$
Vidro Traseiro		R$
Vidros Laterais		R$
Retrovisores		R$
Faróis		R$
Lanternas		R$

Demais condições:

a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Dispensa Eletrônica;
d) Esta empresa proponente declara, para fins de participação na presente contratação, que sua proposta contempla integralmente todas as exigências, condições, coberturas, limites, franquias e demais especificações constantes do Termo de Referência, comprometendo-se, caso seja vencedora, a emitir apólice em estrita conformidade com aquele documento.
e) O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20___.

_____

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

Processo nº XXXXXX

ANEXO III

CONTRATO N° XXX/aaaa

(V1. 03/06/2026)

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e [o/a RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] para a contratação de prestação de serviços securitários para seguro veicular (Nissan Frontier Attack).

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 12.549/2026, publicado no Diário Oficial do Paraná de 27/01/2026, e

[O/A] **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, CNPJ nº XXXXXX, sediada na [Rua/Avenida XXXXXX], nº XXX, bairro [XXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP XXXXXX, e-mail: [xxx@xxx] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF nº ***.XXX.XXX-**, conforme [ato constitutivo da empresa **OU** procuração apresentada nos autos],

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [da homologação do/a [Modalidade de Licitação] nº XXX/aaaa **OU** do acionamento da ARP nº XXX/aaaa (PE **OU** DL nº XXX/aaaa)] (Processo nº XXXXXX), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021[1] e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

[1] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva, para 2 (dois) veículos modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla)**, pertencentes à frota da DPE-PR, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços securitários para seguro veicular total, com cobertura compreensiva para **2 (dois) veículos** modelo Nissan Frontier Attack 4×4 (cabine dupla), pertencentes à frota da DPE/PR.	Apólice única de frota com vigência de 12 (doze) meses	1	R$ [XXX]	R$ [XXX]

2.2. O objeto deste Termo de Contrato deve ser executado na modalidade de **apólice única de frota com condutores não nominados**, franquia reduzida e vigência de 12 (doze) meses, abrangendo as seguintes coberturas, **sem período de carência**: colisão; incêndio; roubo e furto; danos da natureza; responsabilidade civil facultativa – auto; acidentes pessoais de passageiros (APP); danos materiais e corporais a terceiros; perda total e parcial, incluindo, ainda, a prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Identificação individualizada dos veículos a serem segurados:

PLACA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO /MODELO	CHASSI	NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
UIY8J25	Nissan Frontier Attack 4×4 – Cabine Dupla; Motorização 2.3 16v (Diesel); Câmbio automático.	2025/2026	8ANBD33F9TL424128	441510	R$ 245.698,22
UIZ0D50	Nissan Frontier Attack 4×4 – Cabine Dupla; Motorização 2.3 16v (Diesel); Câmbio automático.	2025/2026	8ANBD33F4TL424117	441511	R$ 245.698,22

2.4. A prestação de serviços securitários objeto deste Termo de Contrato deve ser executada pela CONTRATADA em estrita observância às especificações, metas e diretrizes estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da

Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED)[2], prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto contratual será de **empreitada por preço global**.

4.2. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual, nos termos da Cláusula 3.1.

4.3. O prazo de **vigência da apólice** deve ser de **12 (doze) meses, coincidente com a data de início e de término da vigência deste Termo de Contrato,** com cobertura a partir das 00h do primeiro dia até 23h59min do último dia de vigência.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a apólice do seguro contratado em até **5 (cinco) dias úteis** contados do início da vigência deste Termo de Contrato.

4.4.1. O prazo estabelecido na Cláusula 4.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA devidamente justificado e tempestivo.

4.5. Na hipótese de **ocorrência de sinistro** envolvendo os veículos segurados, a execução dos serviços observará as condições estabelecidas na apólice de seguro e no Termo de Referência desta contratação, inclusive quanto à regulação do sinistro, à eventual incidência de franquia, às coberturas contratadas, aos prazos de atendimento, de recebimento e de pagamento, cumpridas as demais obrigações das Partes.

4.6. Os demais prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas Partes, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste Contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.7. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa

[2] Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

MINUTA

caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições deste Termo e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023[3] e em seu Anexo XII.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor[a] titular: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Gestor[a] substituto[a]: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Fiscal titular: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**); Fiscal substituto[a]: [XXXXXX] (CPF nº ***-XXX.XXX-**).

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de

[3] Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

MINUTA

prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e procedimentos relativos aos recebimentos provisório e definitivo observarão este Contrato, os documentos a ele vinculados e a legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPG nº 375/2023.

7.2. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de entrega da apólice, após a verificação do cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos

vinculados a este Contrato, mediante a apresentação, quando for o caso, da documentação técnica exigida.

7.3. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou saneamento de pendência.

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável e por este Contrato.

7.4. Na hipótese de **ocorrência de sinistro** envolvendo os veículos segurados, a execução dos serviços observará as condições estabelecidas na apólice de seguro e no Termo de Referência desta contratação, inclusive quanto à regulação do sinistro, à eventual incidência de franquia, às coberturas contratadas, aos prazos de atendimento, de recebimento e de pagamento, cumpridas as demais obrigações das Partes.

7.5. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

7.6. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.6.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.6, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.7. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a critério motivado da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, com justificativa técnica expressa, nos limites da discricionariedade administrativa.

MINUTA

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada, quando a natureza do objeto ou do regime de execução assim o permitir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O **valor total** do presente Termo de Contrato é de **R$ XXX ([por extenso])**.

8.2. Nos valores indicados na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

8.3. Os valores relativos a eventual pagamento de **franquia** não integram o preço contratado e somente serão devidos pela CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, mediante prévia autorização em procedimento administrativo próprio, observadas as condições previstas na apólice e a adoção das providências orçamentárias e financeiras cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste Contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: [XXXXXX], Detalhamento: [XXXXXX].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em parcela única em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. A liberação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação de cobrança, acompanhada dos

documentos fiscais e cadastrais necessários ao cumprimento das obrigações tributárias da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

10.2. Na hipótese de **ocorrência de sinistro** envolvendo os veículos segurados, a execução dos serviços observará as condições estabelecidas na apólice de seguro e no Termo de Referência desta contratação, inclusive quanto à regulação do sinistro, à eventual incidência de franquia, às coberturas contratadas, aos prazos de atendimento, de recebimento e de pagamento, bem como às demais obrigações das Partes.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá ensejar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa]**.

12.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base **[dd/mmm.]**, mediante a aplicação da variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

12.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

12.3. Caso, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já tenha sido concedida revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será considerada no cálculo do reajuste, de modo a evitar acumulação injustificada de valores.

12.4. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

12.5. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 12.1, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

12.6. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado, independentemente da data apostilada.

12.II. DA REVISÃO

12.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

12.8. A revisão dos preços originalmente contratados fica condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

12.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados neste Contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

12.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

12.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 12.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

12.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

12.10. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 12.9.2.

12.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 12.10 será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor[4] e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou

[4] Lei nº 8.078/1990.

de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

13.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE para suas dependências.

13.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não

MINUTA

podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

13.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011[5], na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016[6] e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024[7].

13.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

13.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018[8] e e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito de atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão contratual, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

MINUTA

[5] Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.
[6] Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.
[7] Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual
[8] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

14.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018[9] e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito de atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

[9] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

MINUTA

14.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA – seja porque receba dados da CONTRATANTE, seja porque realiza tratamento em nome desta –, aplicar-se-ão integralmente as obrigações previstas na íntegra desta Cláusula Décima Quinta.

15.2. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

15.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência desta execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, nos termos da LGPD.

15.4. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

15.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

15.6. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na estrita medida do necessário para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

MINUTA

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.7. A CONTRATADA compromete-se a manter registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da LGPD.

15.8. A CONTRATADA compromete-se, mediante solicitação da CONTRATANTE, a franquear o acesso a documentos e registros necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Quinta.

15.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo, observando o art. 46 da LGPD e as boas práticas recomendadas pela ANPD.

15.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

15.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, deve:

15.11.1. notificar, por escrito, à CONTRATANTE no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

15.11.2. auxiliar, quando necessário e mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta – prestando as informações necessárias para tanto – e na adoção das providências cabíveis.

15.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

15.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à ANPD, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.13.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

MINUTA

15.13.2. informações conhecidas sobre os titulares eventualmente envolvidos;

15.13.3. indicação das medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

15.13.4. avaliação dos riscos relacionados ao incidente;

15.13.5. justificativa da eventual demora na comunicação, caso não tenha sido imediata;

15.13.6. medidas adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do evento e prevenir novas ocorrências.

15.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.

15.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

15.16. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

15.17. Eventual subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

15.18. Havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

15.19. Havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

15.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

MINUTA

15.21. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.22. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15.23. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou a extinção contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

15.23.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da LGPD);

15.23.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;

15.23.3. o prazo de retenção.

15.24. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de modo seguro, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

15.25. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da LGPD e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

15.26. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da LGPD.

15.27. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as Partes comprometem-se a garantir transparência sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo dar publicidade ao Contrato em sítio eletrônico e no Portal de Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011[10].

[10] Lei de Acesso à Informação (LAI).

MINUTA

15.28. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

15.29. Caso a execução deste Contrato não envolva coleta e tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA além daqueles estritamente necessários à formalização e emissão de documentos essenciais à contratação, as obrigações específicas previstas nesta Cláusula Décima Quinta serão aplicadas naquilo que couber, devendo a CONTRATADA restringir-se aos dados indispensáveis e assegurar integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

16.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 16.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as Partes contraentes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023[11], bem como

[11] Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

17.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18[12] da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19[13] da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19[14] da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato ou ata de registro de preços.

17.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do Contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

17.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

[12] "Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação"

[13] "Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei."

[14] "Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar."

17.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as Partes contraentes.

18.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 18.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

18.2.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato se efetive com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

MINUTA

18.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137[15] da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o Contrato.

18.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

18.4. A extinção do Contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção do Contrato determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. indenizações e multas.

MINUTA

[15] "Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz."

18.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

18.8. O Contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as Partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

19.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023[16]; da Lei Complementar nº 123/2006[17]; da Lei nº 13.709/2018[18]; da Deliberação CSDP nº 021/2022[19]; da Resolução nº 607/2025[20]; da Lei nº 8.078/1990[21], bem como das demais

[16] Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.
[17] Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
[18] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
[19] Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.
[20] Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
[21] Código de Defesa do Consumidor.

normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED); e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura[22].

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS[23]

[22] A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.
[23] Vide assinaturas digitais deste documento.

MINUTA

Audit trail

Details

FILE NAME	Aviso Merged - 26/06/2026, 16:29.pdf
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/06/29 10:36:54 UTC

Activity

SENT	nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to: • Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)	2026/06/26 19:30:13 UTC
SIGNED	**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)	2026/06/29 10:36:54 UTC
COMPLETED	This document has been signed by all signers and is **complete**	2026/06/29 10:36:54 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.